

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, para atualização dos indicadores que subsidiaram a elaboração dos planos municipais de educação dos 07 (sete) municípios consorciados.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da Cl. n.º 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.392.215/0001-70, com sede na Av. Goiás, n. 3400. Barcelona, São Caetano do Sul – SP – CEP: 09.550-051, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **MARCOS SIDNEI BASSI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 043.500.368-22, portador da Cl n. 10.429.972-1, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 038/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1** Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de instituição especializada em educação e pesquisa objetivando a atualização do trabalho que criou 129 (cento e vinte e nove) indicadores que subsidiaram a confecção dos Planos Municipais de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Para fins de execução do objeto contratado, consideram-se área como de abrangência dos trabalhos a Região do Grande ABC, composta pelos municípios de Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

2.2 Dos Produtos a serem entregues:

Produto 1 – Caderno Metodológico dos Indicadores para acompanhamento do PME.

Produto 2 – Caderno de Indicadores dos Municípios com todas as séries históricas (documento impresso para cada município).

Produto 3 – Caderno de Indicadores do Município.

2.3. A CONTRATADA deverá coletar, tratar e manusear os dados pertinentes à realização do trabalho, nos seguintes termos:

2.3.1. O estudo deverá ter como base dos dados selecionados no âmbito de cada um dos 07 (sete) municípios consorciados.

2.3.2. As fontes de dados a serem trabalhadas são, essencialmente: Escolar-INEP, Censo Populacional 2010 – IBGE, Cadastro único – Ministério do Desenvolvimento Social e Pesquisa Socioeconômica do Grande ABC – Universidades Municipal de São Caetano do Sul, bem como consultas às respectivas administrações municipais quando pertinente.

2.3.3. Todas estas fontes estão contidas no trabalho a ser atualizado, e eventuais substituições ou adições de outras fontes de dados devem estar especificadas no novo caderno metodológico.

2.3.4. O trabalho deve ter como referência os anos de 2014 e 2015, sempre que possível, de forma a orientar o acompanhamento das metas dos Planos Municipais de Educação dos integrantes da Contratada.

2.4. A CONTRATADA deverá atualizar o caderno metodológico, descrevendo possíveis alterações na metodologia de composição dos indicadores.

- 2.5. Criar o caderno metodológico com a série histórica de todos os indicadores.
- 2.6. Sistematizar todo o produto final em formato dinâmico, com o uso de software como o Microsoft Excel ou similar.
- 2.6.1. O produto deve seguir a mesma lógica de ilustração dos indicadores e de acompanhamento das metas (uso de instrumento gráfico com indicação da posição do resultado absoluto ou tabelas descritas) utilizada no trabalho anterior.
- 2.7. Os técnicos responsáveis pelo trabalho deverão realizar apresentação técnica presencial do produto final aos técnicos do Consórcio, Grupo de Trabalho Educação e Secretarias de Educação dos municípios
- 2.6. A entrega dos produtos deverá prever um documento formal de aceitação da CONTRATANTE no tocante ao atendimento de todos os requisitos especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n. 068/2016, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
 - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e



expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;

- d. Em caso de insucesso no processo de aceitação devido a inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custo adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.4.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 4.1.1.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.1.2.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor deste contrato é de R\$ 73.864,00 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
- 6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho nº 340/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Santander, agência nº 0109, conta corrente nº 45000020-9.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que

couber, pelas Cláusulas deste Contrato, e pela Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 08 de dezembro de 2016.



LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**

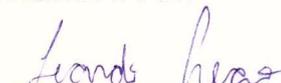


MARCOS SIDNEI BASSI

Reitor

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 30380429-9

2ª 

RG. 21314423-2

